

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 3517-RP/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1484/06.9TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Aureliano Afonso de Carvalho, filho de Serafim Afonso de Carvalho e de Rosângela Tarsítia Alves Fernandes de Carvalho, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14465342, com domicílio na Rua Padre Joaquim Alves Correia 22, rés-do-chão-C, Santa Maria dos Olivais, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RQ/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/00.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Carlos de Almeida, filho de José de Almeida e de Assunção Augusto Carlos, natural da Pampilhosa da Serra, Cabril, Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6464945, com domicílio na Estrada da Falagueira, 98, rés-do-chão direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RR/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/00.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Romualdo Tackey Rosa Diogo, em nome próprio e na qualidade de representante legal da sociedade Romualdo Diogo, L.ª, filho de Silvestre Santa Rosa Diogo e de Habronho Ocaily Tackey, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1953, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10633293, com domicílio na Quinta da Pailepa, 3077 H, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 09 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declara-

ção (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RS/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1972/97.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Figueiredo da Rocha, filho de Manuel Rocha e de Ilda Figueiredo, natural de São Pedro do Sul, Sul, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6382170, com domicílio na Rua Estêvão Amarante, 16, 1.º direito, Ramada, 2685 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1997, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RT/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/97.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Isabel Rogeiro Incenso, filho de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora Fonseca Rogeiro Incenso, natural de Covilhã, Conceição, Covilhã, nascido em 29 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9321915, com domicílio na Estabelecimento Prisional Regional de Odemira, Avenida Sacadura Cabral, Odemira, 7630-128 Odemira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 3517-RU/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/04.0GHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Figueiredo Pratas Magalhães, filho de Miguel Pratas Magalhães e de Maria Filomena Santos Figueiredo da Silva, natural de Odivelas, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1980, solteiro, canalizador, titular da identificação fiscal n.º 223017396, titular do bilhete de identidade n.º 12153771, com domicílio no Bairro Casal Trigache, Casas da Câmara, 6, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição